

CONTRATO N.º 186/2019
PROCESSO N.º 4424/2019

PREGÃO N.º 98/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **COMPEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.336.591/0001-84, situada na Rua Internacional , 3354, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, CEP n.º 85825-000, Telefone n.º (45) 3231-1616, e-mail compec@compec.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 98/2019, com homologação em 03 de julho de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS, PARALELAS E DE PRIMEIRA LINHA DESTINADAS AS MÁQUINAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS..**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE 04						
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	5	UN.	Anel "O" da transmissão 5P3114	APC	5,49	27,45
2	12	UN.	Anel Bloco do Motor 5S6670	APC	4,88	58,56
3	1	UN.	Anel Conversor 5k9064	APC	13,82	13,82
4	1	UN.	Anel Conversor 1T1401	APC	27,64	27,64
5	1	UN.	Anel Conversor 1T1230	APC	22,81	22,81
6	2	UN.	Anel da roda 4K4879	APC	40,74	81,48
7	2	UN.	Anel da tampa do diferencial 2D1691	APC	16,29	32,58
8	2	UN.	Anel da Transmissão 9P1332	APC	49,99	99,98
9	3	UN.	Anel da Transmissão 7G1222	APC	72,99	218,97
10	5	UN.	Anel da Transmissão 9P1331	APC	16,29	81,45
11	4	UN.	Anel da Transmissão 7G1221	APC	36,67	146,68
12	3	UN.	Anel da transmissão 9P6798	APC	59,49	178,47
13	3	UN.	Anel da transmissão 9P7118	APC	52,89	158,67
14	3	UN.	Anel da Transmissão 9P6797	APC	59,44	178,32

15	5	UN.	Anel de vedação 9X3973	APC	13,85	69,25
16	2	UN.	Anel trava 5K9064	APC	13,79	27,58
17	4	UN.	Anel Trava 1K6992	APC	10,59	42,36
18	2	UN.	Anel Trava 3D8317	APC	2,27	4,54
19	4	UN.	Anel trava 8K6000	APC	4,88	19,52
20	4	UN.	Anel Trava 5K0926	APC	14,66	58,64
21	2	UN.	Anel trava 1T0294	APC	6,92	13,84
22	2	UN.	Anel trava do rolamento 1T1401	APC	27,70	55,40
23	8	UN.	Arruela da caixa satellite 7K1699	CISER	10,59	84,72
24	5	UN.	arruela da transmissão 6P3910	CISER	8,14	40,70
25	4	UN.	Arruela de encosto 7K8593	CISER	6,84	27,36
26	8	UN.	Arruela do diferencial 6K9468	CISER	30,96	247,68
27	1	UN.	Bomba D'Água 2W8002	HYBEL	1.289,99	1.289,99
28	1	UN.	Bomba de combustível 1052508	HYBEL	190,99	190,99
29	2	UN.	Bucha da transmissão 9M6937	MAIOCHI	52,49	104,98
30	2	UN.	Bucha do "H" 7K9602	MAIOCHI	60,99	121,98
31	2	UN.	Bucha do "H" 7K9603	MAIOCHI	72,99	145,98
32	2	UN.	Bucha do "H" 7K9601	MAIOCHI	66,82	133,64
33	4	UN.	Bucha do "H" 7K9589	MAIOCHI	52,39	209,56
34	1	UN.	Camara de pressão 4V5414	FRENOMAX	1.054,99	1.054,99
35	1	UN.	Camara de Pressão Freio 4V5414	FRENOMAX	1.054,99	1.054,99
36	2	UN.	Cano Injetor Nº 1 4P9963	SILENMAK	51,99	103,98
37	2	UN.	Cano Injetor Nº 2 4P9964	SILENMAK	51,99	103,98
38	2	UN.	Cano Injetor Nº 3 4P9961	SILENMAK	51,99	103,98
39	2	UN.	Cano Injetor Nº 4 4P9962	SILENMAK	51,99	103,98
40	1	UN.	Capa do rolamento do diferencial 5L2031	NTN	139,36	139,36
41	1	UN.	Capa rolamento do comando final 6B3223	NTN	161,49	161,49
42	1	UN.	Capa rolamento do diferencial 6K8328	NTN	134,99	134,99
43	1	UN.	Carretel 1T1443	LUF	865,99	865,99
44	1	UN.	Carrier Transmissão 6k5837	MSU	841,99	841,99
45	1	UN.	chave geral 7N4160	TKT	144,99	144,99
46	1	UN.	cilindro de freio 6K7701	FRENOMAX	305,99	305,99
47	1	UN.	cilindro mestre 2Y8524	FRENOMAX	373,99	373,99
48	1	UN.	Coletor de escape 1P1216	SILENMAK	549,99	549,99
49	1	UN.	Cone rolamento do comando final 6K8275	NTN	210,99	210,99
50	1	UN.	Cone rolamento do diferencial 6K8329	NTN	199,99	199,99
51	1	UN.	Cone rolamento do diferencial 6K8330	NTN	314,99	314,99
52	1	UN.	Cone rolamento do pinhão 7L3283	NTN	187,99	187,99
53	1	UN.	Correia do motor 2Y4123	GATES	136,91	136,91
54	1	UN.	Cruzeta do diferencial 4V4079	SNG	253,99	253,99
55	1	UN.	Cruzeta do trem de força 1S9670	SNG	220,99	220,99
56	4	UN.	Defletor Transmissão 3K0196	PV	26,99	107,96

57	5	UN.	Disco da transmissão 6Y7934	UNITEC	81,99	409,95
58	20	UN.	Disco da Transmissão 6Y7935	UNITEC	89,99	1.799,80
59	4	UN.	Engraxadeira reta 3B8489	WURTH	2,49	9,96
60	1	UN.	Engrenagem 32 Dentes Transmissão 7G9119	SNG	874,99	874,99
61	1	UN.	Engrenagem Bomba D'Água 7N4722	SNG	339,99	339,99
62	1	UN.	Engrenagem Bomba do Motor 7w0507	SNG	288,99	288,99
63	1	UN.	Engrenagem Conversor 1T1396	SNG	749,89	749,89
64	1	UN.	Engrenagem da transmissão 6P2623	SNG	144,79	144,79
65	1	UN.	Engrenagem planetária 8K5999	SNG	334,99	334,99
66	2	UN.	Engrenagem planetária 3K7110	SNG	185,99	371,98
67	3	UN.	Engrenagem Transmissão 6P2623	SNG	144,99	434,97
68	1	UN.	Filtro da Transmissão 2P5834	WEGA	99,99	99,99
69	1	UN.	Filtro de ar primário 4M8047	WEGA	138,49	138,49
70	1	UN.	Filtro de ar secundário 8N4901	WEGA	124,99	124,99
71	1	UN.	Filtro do carter 2Y8096	WEGA	73,99	73,99
72	1	UN.	Filtro do combustível 1R0740	WEGA	103,99	103,99
73	1	UN.	Filtro hidraulico 4J6064	WEGA	91,99	91,99
74	1	UN.	Filtro tela da bomba de combustível 9M2341	WEGA	37,99	37,99
75	1	UN.	Filtro tela do carter 2P1776	WEGA	161,99	161,99
76	1	UN.	Fixador do conversor de torque 1T1428	ELIOFLEX	110,99	110,99
77	1	UN.	Flange do Conversor 1T1428	PV	109,99	109,99
78	1	UN.	Impulsor Conversor 1T1569	WILLTEC	1.203,99	1.203,99
79	1	UN.	Jg. De lona de freio 9C5970	APC	58,49	58,49
80	1	UN.	Jg. De lona de freio 9C8681	APC	69,99	69,99
81	1	UN.	Jg. Reparo cilindro da direção CAT006	APC	99,49	99,49
82	1	UN.	Jg. Reparo cilindro da inclinação CAT005	APC	131,49	131,49
83	1	UN.	Jg. Reparo cilindro de levantamento CAT004	APC	131,99	131,99
84	1	UN.	Jg. Reparo da orbitrol 5V1667	APC	43,49	43,49
85	2	UN.	Junta da transmissão 9G5866	WAS	24,99	49,98
86	1	UN.	Junta do Cabeçote 4P8915	WAS	200,99	200,99
87	2	UN.	Junta do comando final 2B7557	WAS	1,62	3,24
88	1	UN.	Junta do diferencial 2K9470	WAS	9,99	9,99
89	1	UN.	Junta do sistema de lubrificação 2M5407	WAS	2,44	2,44
90	1	UN.	Junta do sistema de lubrificação 7F7590	WAS	2,44	2,44
91	1	UN.	Luva do trem de força 6K7356	PV	544,99	544,99
92	2	UN.	Luva Transmissão 6k7356	PV	544,99	1.089,98
93	1	UN.	Mangueira do radiador 1W8451	GOODYEAR	77,99	77,99
94	1	UN.	Mangueira do radiador 5Y0459	GOODYEAR	76,49	76,49

95	1	UN.	Mangueira Filtro Ar 5Y2252	GOODYEAR	161,99	161,99
96	4	UN.	Mola do patim de freio 1V2772	FRENOMAX	6,92	27,68
97	10	UN.	Parafuso da lamina 1J5607	CISER	9,77	97,70
98	10	UN.	Parafuso da tampa do diferencial 0S1585	CISER	2,27	22,70
99	8	UN.	Parafuso da transmissão 0S1594	CISER	1,39	11,12
100	5	UN.	Parafuso da transmissão 0S1625	CISER	3,66	18,30
101	18	UN.	Parafuso do dente 8J2928	CISER	10,49	188,82
102	4	UN.	Pastilha de freio 9C8022	FRENOMAX	88,99	355,96
103	3	UN.	Pino da caixa satellite 2V1074	MAIOCHI	60,99	182,97
104	2	UN.	Pino da planetária 6P3733	MAIOCHI	52,99	105,98
105	3	UN.	Pino da planetária 6P3735	MAIOCHI	38,99	116,97
106	1	UN.	Pino do "H" 7K9345	MAIOCHI	396,49	396,49
107	10	UN.	Pino elastico 1T0099	MAIOCHI	0,97	9,70
108	2	UN.	Pistão de freio 4V4852	HIDRAUCAF	51,99	103,98
109	5	UN.	Placa da transmissão 9P7101	PV	92,49	462,45
110	3	UN.	Placa da transmissão 9P6903	PV	81,49	244,47
111	5	UN.	Porca da roda 6B6682	CISER	1,70	8,50
112	18	UN.	Porca do dente 8J8933	CISER	2,99	53,82
113	10	UN.	Porca do parafuso da lamina 8J2933	CISER	3,79	37,90
114	10	UN.	Prisioneiro da Caixa satellite 1V3323	FIBAM	11,19	111,90
115	1	UN.	Reparo do freio 4V6525	APC	51,99	51,99
116	1	UN.	Retentor do diferencial 9X3972	ARCA	26,89	26,89
117	8	UN.	Retentor do pino 7K9202	ARCA	8,79	70,32
118	4	UN.	Retentor do pino 7K9208	ARCA	13,79	55,16
119	6	UN.	Retentor do pino 7K9209	ARCA	8,89	53,34
120	2	UN.	Retentor duo cone 5K5288	ARCA	100,24	200,48
121	1	UN.	Rolamento capa/cone da transmissão 4K5080	NTN	279,49	279,49
122	1	UN.	Rolamento Conversor 1T0334	NTN	266,99	266,99
123	1	UN.	Rolamento da transmissão 5P3133	NTN	87,99	87,99
124	1	UN.	Rolamento da transmissão 6V2753	NTN	28,99	28,99
125	1	UN.	Rolamento da transmissão 5P3131	NTN	20,99	20,99
126	1	UN.	Rolamento do Conversor 1T0334	NTN	266,99	266,99
127	2	UN.	Rolamento do eixo 5M2054	NTN	29,99	59,98
128	1	UN.	Rolamento Transmissão 6k5746	NTN	591,99	591,99
129	1	UN.	Saida de Escape 2Y8458	SILENMAK	87,99	87,99
130	2	UN.	Sapata de freio 9C8682	YTP	418,49	836,98
131	1	UN.	Silencioso do motor 4N7870	SILENMAK	327,49	327,49
132	4	UN.	Trava de ferro 6H4209	YTP	1,38	5,52
133	4	UN.	Trava do comando final 2K9249	YTP	8,79	35,16
134	1	UN.	Trocador Calor 2Y9779	ZAGO	530,99	530,99
135	1	UN.	Tubo de escape 2Y8458	SILENMAK	87,99	87,99
136	4	UN.	Valvula de Admissão 6N9915	MAHLE	49,99	199,96
137	4	UN.	Valvula de Escape 6N9916	MAHLE	73,99	295,96

138	1	UN.	Valvula de freio 3V8313	MAHLE	189,99	189,99
139	1	UN.	Valvula do pedal do freio 2Y7485	MAHLE	318,99	318,99
140	1	UN.	Valvula do trem de força 7S4607	MAHLE	68,99	68,99
141	1	UN.	Valvula do trem de força 3T7726	MAHLE	81,99	81,99
142	1	UN.	Valvula Reguladora 1W8939	MAHLE	281,99	281,99
143	1	UN.	Valvula Secundaria Freio 7k2738	MAHLE	189,99	189,99
144	1	UN.	Valvula Termostatica 7E3361	MAHLE	156,49	156,49
145	1	UN.	Vareta Nivel Oleo Motor 5S8115	CEM	60,99	60,99

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-31.044,69 (Trinta e um mil quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0902	939	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC		12.366,68
0902	939	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC		206.790,60

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Serviços Rurais no seguinte endereço Avenida João Medeiros S/N, Bairro Vila Recife no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até 1 dia útil contado da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 5 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos/bens/materiais será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos/bens/materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos/bens/materiais deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos/bens/materiais durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos/bens/materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos/bens/materiais de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto/bem que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a

execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Nilson Messa, lotado (a) na Secretaria de Viação e Serviços Rurais a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Altair Sgarbi, e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Izaltino Salvador ambos lotados na Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 03 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

COMPEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA

Representante legal da empresa
Contratada